



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A VISTA CHINESA, NO ALTO DA BOA VISTA.

Autor(es): VEREADOR RICK AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro a Vista Chinesa, no Alto da Boa Vista.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 02 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Vista Chinesa, situada no Alto da Boa Vista, é um dos pontos mais icônicos da cidade do Rio de Janeiro, reunindo em sua história e em sua paisagem elementos que a tornam digna de reconhecimento como patrimônio histórico e cultural.

O famoso mirante da Vista Chinesa foi construído entre 1902 e 1906. O pagode em estilo oriental faz referência em homenagem aos chineses que trouxeram o cultivo do chá para o Brasil no início do século XIX. É um importante ponto turístico da cidade, na região do Horto, de onde se descortina uma deslumbrante paisagem de toda a zona sul da cidade e a Lagoa Rodrigo de Freitas.

Ao longo das décadas, tornou-se espaço de convivência, contemplação e lazer, atraindo moradores e visitantes que encontram ali não apenas uma vista privilegiada da cidade, mas também um lugar carregado de significados afetivos e sociais.

A preservação da Vista Chinesa como patrimônio histórico e cultural garante que sua relevância não se restrinja ao valor arquitetônico ou paisagístico, mas que seja reconhecida como parte viva da memória coletiva, representando a valorização da contribuição de diferentes povos para a formação da cidade e reafirmando o compromisso do Rio de Janeiro com a proteção de seus bens culturais e com a transmissão de sua herança às futuras gerações.





LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003.

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº [16/92](#);

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

